Projeto de Lei 022 / 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
II – ao pagamento de precatórios judiciários, e,
III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício de 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º- O Poder Executivo poderá criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.
Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso

mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 12 de Abril de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 18 / 04 / 2022
Horas: 15 : 40
Protocolo: 185 / 2022
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

MENSAGEM

Pedralva,12 de Abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2023, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Prefeito Municipal

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	31.669.077,90	36.441.840,63	36.097.960,00	37.361.388,60	38.482.230,26	39.636.697,16
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.207.206,95	1.471.048,89	1.493.810,00	1.546.093,35	1.592.476,13	1.640.250,40
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	988.405,89	1.250.454,52	1.232.500,00	1.275.637,50	1.313.906,60	1.353.323,79
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	449.667,64	566.677,00	617.500,00	639.112,50	658.285,85	678.034,41
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	216.633,13	268.937,18	327.500,00	338.962,50	349.131,35	359.605,27
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	170.982,91	210.047,43	260.000,00	269.100,00	277.173,00	285.488,19
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	1.125,09	1.988,42	1.500,00	1.552,50	1.599,05	1.647,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	34.133,15	45.035,47	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	10.391,98	11.865,86	16.000,00	16.560,00	17.056,80	17.568,50
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	233.034,51	297.739,82	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	233.034,51	297.739,82	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	306.160,64	330.939,04	338.000,00	349.830,00	360.324,90	371.134,65
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	306.160,64	330.939,04	338.000,00	349.830,00	360.324,90	371.134,65
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	278.132,30	296.604,83	310.000,00	320.850,00	330.475,50	340.389,77
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	28.028,34	34.334,21	28.000,00	28.980,00	29.849,40	30.744,88
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	232.577,61	352.838,48	277.000,00	286.695,00	295.295,85	304.154,73
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	232.577,61	352.838,48	277.000,00	286.695,00	295.295,85	304.154,73
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	225.454,75	348.717,62	270.000,00	279.450,00	287.833,50	296.468,51
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	136,11	710,80	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	5.121,88	2.329,11	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1.864,87	1.080,95	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	218.801,06	220.594,37	256.310,00	265.280,85	273.239,28	281.436,45
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	43.313,05	39.728,51	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	43.313,05	39.728,51	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	43.313,05	39.728,51	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	175.488,01	180.865,86	196.310,00	203.180,85	209.276,28	215.554,56
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	175.488,01	180.865,86	196.310,00	203.180,85	209.276,28	215.554,56
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	175.488,01	180.865,86	196.310,00	203.180,85	209.276,28	215.554,56
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.3.1.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,13
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	54.289,99	235.106,46	185.000,00	191.475,00	197.219,25	203.135,83
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	14.101,32	11.031,90	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	14.101,32	11.031,90	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	14.101,32	11.031,90	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.101,32	11.031,90	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	40.188,67	224.074,56	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	40.188,67	224.074,56	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	40.188,67	224.074,56	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.188,67	224.074,56	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	53.814,36	28.412,59	143.500,00	148.522,50	152.978,18	157.567,52
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	34.560,36	11.299,29	117.500,00	121.612,50	125.260,88	129.018,70
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	34.560,36	11.299,29	117.500,00	121.612,50	125.260,88	129.018,70
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.104,74	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.104,74	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.1.1.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	19.840,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	19.840,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.6.1.1.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10.615,62	11.299,29	12.500,00	12.937,50	13.325,63	13.725,39
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	10.615,62	11.299,29	12.500,00	12.937,50	13.325,63	13.725,39
1.6.2.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	709,83	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.2.1.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	709,83	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.2.1.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	709,83	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	709,83	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	18.544,17	17.113,30	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.3.1.00.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	18.544,17	17.113,30	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.3.1.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	18.544,17	17.113,30	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	18.544,17	17.113,30	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.9.9.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.9.9.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.342.587,97	34.437.156,74	34.236.150,00	35.434.415,25	36.497.447,72	37.592.371,16
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.030.215,72	19.697.949,73	21.253.350,00	21.997.217,25	22.657.133,77	23.336.847,80
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.269.001,85	16.393.505,80	17.290.800,00	17.895.978,00	18.432.857,34	18.985.843,06
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.238.312,04	16.361.381,13	17.254.000,00	17.857.890,00	18.393.626,70	18.945.435,50
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.226.813,44	15.113.749,81	16.000.000,00	16.560.000,00	17.056.800,00	17.568.504,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	505.210,74	662.454,11	620.000,00	641.700,00	660.951,00	680.779,53
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	506.287,86	585.177,21	634.000,00	656.190,00	675.875,70	696.151,97

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	30.689,81	32.124,67	36.800,00	38.088,00	39.230,64	40.407,56
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	30.689,81	32.124,67	36.800,00	38.088,00	39.230,64	40.407,56
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	188.122,93	294.233,19	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	7.495,83	2.076,47	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	7.495,83	2.076,47	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	180.627,10	292.156,72	280.000,00	289.800,00	298.494,00	307.448,82
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	180.627,10	292.156,72	280.000,00	289.800,00	298.494,00	307.448,82
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.343.911,12	2.342.231,50	2.800.000,00	2.898.000,00	2.984.940,00	3.074.488,20
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.343.911,12	2.342.231,50	2.800.000,00	2.898.000,00	2.984.940,00	3.074.488,20
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.993.623,59	2.095.846,84	2.552.400,00	2.641.734,00	2.720.986,02	2.802.615,60
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	101.370,50	168.672,76	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	66.610,20	77.711,90	66.600,00	68.931,00	70.998,93	73.128,90
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	1.182.306,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	463.586,65	469.033,52	510.150,00	528.005,25	543.845,41	560.160,78
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	236.289,01	232.474,44	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	236.289,01	232.474,44	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	4.560,00	3.540,00	5.150,00	5.330,25	5.490,16	5.654,86
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	4.560,00	3.540,00	5.150,00	5.330,25	5.490,16	5.654,86
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	78.537,80	73.684,60	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	78.537,80	73.684,60	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	144.199,84	159.334,48	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	144.199,84	159.334,48	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	541.791,15	107.387,30	312.000,00	322.920,00	332.607,60	342.585,83
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	541.791,15	107.387,30	312.000,00	322.920,00	332.607,60	342.585,83
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	541.791,15	107.387,30	312.000,00	322.920,00	332.607,60	342.585,83
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.223.802,02	91.558,42	50.400,00	52.164,00	53.728,92	55.340,79

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,21
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/97 - Principal	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,21
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.223.802,02	91.558,42	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.223.802,02	91.558,42	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.470.542,75	9.964.902,98	8.600.800,00	8.901.828,00	9.168.882,85	9.443.949,33
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.254.969,60	6.881.625,12	7.530.500,00	7.794.067,50	8.027.889,53	8.268.726,22
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	4.869.717,26	5.642.513,81	6.100.000,00	6.313.500,00	6.502.905,00	6.697.992,15
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.869.717,26	5.642.513,81	6.100.000,00	6.313.500,00	6.502.905,00	6.697.992,15
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.321.841,00	1.166.800,64	1.350.000,00	1.397.250,00	1.439.167,50	1.482.342,53
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.321.841,00	1.166.800,64	1.350.000,00	1.397.250,00	1.439.167,50	1.482.342,53
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	50.785,64	64.328,88	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.785,64	64.328,88	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.625,70	7.981,79	10.500,00	10.867,50	11.193,53	11.529,33
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.625,70	7.981,79	10.500,00	10.867,50	11.193,53	11.529,33
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.057.761,95	2.131.506,47	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.057.761,95	2.131.506,47	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.057.761,95	2.131.506,47	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	157.811,20	951.771,39	570.300,00	590.260,50	607.968,32	626.207,36
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.052,20	49.742,00	33.000,00	34.155,00	35.179,65	36.235,04
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	43.052,20	49.742,00	33.000,00	34.155,00	35.179,65	36.235,04
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	537.300,00	556.105,50	572.788,67	589.972,32
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	537.300,00	556.105,50	572.788,67	589.972,32
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	114.759,00	902.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	114.759,00	902.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.831.109,50	4.740.195,13	4.342.000,00	4.493.970,00	4.628.789,10	4.767.652,77
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	3.831.109,50	4.740.195,13	4.342.000,00	4.493.970,00	4.628.789,10	4.767.652,77
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.831.109,50	4.740.195,13	4.342.000,00	4.493.970,00	4.628.789,10	4.767.652,77
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.831.109,50	4.740.195,13	4.342.000,00	4.493.970,00	4.628.789,10	4.767.652,77
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.720,00	34.108,90	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	10.720,00	34.108,90	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.7.9.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	10.720,00	34.108,90	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	10.720,00	34.108,90	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.178,63	270.115,95	35.500,00	36.742,50	37.844,78	38.980,12
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.261,60	264.385,45	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	1.261,60	264.385,45	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.261,60	264.385,45	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	1.261,60	264.385,45	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.917,03	5.730,50	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.917,03	5.730,50	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	9.917,03	5.730,50	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Àrrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.917,03	5.730,50	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.805.357,46	2.477.831,40	6.630.000,00	6.862.050,00	7.067.911,50	7.279.948,85
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.132.100,00	2.196.063,00
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.132.100,00	2.196.063,00
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.132.100,00	2.196.063,00
2.1.1.9.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.132.100,00	2.196.063,00
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.132.100,00	2.196.063,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	34.170,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.170,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	34.170,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	34.170,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	34.170,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.771.187,46	2.477.831,40	4.600.000,00	4.761.000,00	4.903.830,00	5.050.944,90
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.141.187,46	1.617.831,40	3.200.000,00	3.312.000,00	3.411.360,00	3.513.700,80
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	214.000,00	214.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.066.050,00	1.098.031,50
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	214.000,00	214.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.066.050,00	1.098.031,50
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	214.000,00	214.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.066.050,00	1.098.031,50
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	927.187,46	1.003.831,40	1.700.000,00	1.759.500,00	1.812.285,00	1.866.653,55
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	95.500,00	382.000,00	1.700.000,00	1.759.500,00	1.812.285,00	1.866.653,55
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	95.500,00	382.000,00	1.700.000,00	1.759.500,00	1.812.285,00	1.866.653,55
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	831.687,46	621.831,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	831.687,46	621.831,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	630.000,00	860.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.492.470,00	1.537.244,10
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	150.000,00	150.000,00	800.000,00	828.000,00	852.840,00	878.425,20
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	150.000,00	800.000,00	828.000,00	852.840,00	878.425,20
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	150.000,00	800.000,00	828.000,00	852.840,00	878.425,20
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	390.000,00	710.000,00	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	390.000,00	710.000,00	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	390.000,00	710.000,00	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
90.0.0.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**-3.700.043,60**	**-4.492.617,01**	**-4.711.360,00**	**-4.876.257,60**	**-5.022.545,33**	**-5.173.221,69**
95.0.0.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DE FUNDEB**	**-3.499.967,49**	**-4.403.901,66**	**-4.711.360,00**	**-4.876.257,60**	**-5.022.545,33**	**-5.173.221,69**
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota Mensal - Principal	-2.245.362,41	-3.022.749,70	-3.200.000,00	-3.312.000,00	-3.411.360,00	-3.513.700,80
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-6.137,84	-6.424,81	-7.360,00	-7.617,60	-7.846,13	-8.081,51
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-973.943,10	-1.128.502,48	-1.220.000,00	-1.262.700,00	-1.300.581,00	-1.339.598,43
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-264.367,01	-233.358,93	-270.000,00	-279.450,00	-287.833,50	-296.468,51
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-10.157,13	-12.865,74	-14.000,00	-14.490,00	-14.924,70	-15.372,44
98.0.0.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES**	**-200.076,11**	**-88.715,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
98.1.7.2.3.50.0.1	Dedução Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	-200.076,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	-88.715,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		29.774.391,76	34.427.055,02	38.016.600,00	39.347.181,00	40.527.596,43	41.743.424,32

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**24.234.258,46**	**28.663.761,63**	**29.284.660,76**	**30.309.623,88**	**31.218.912,60**	**32.155.479,97**
3.1.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**12.862.659,17**	**14.988.837,61**	**14.797.514,75**	**15.315.427,76**	**15.774.890,56**	**16.248.137,28**
3.1.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**51.458,51**	**54.520,55**	**87.014,75**	**90.060,26**	**92.762,00**	**95.544,90**
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.458,51	54.520,55	87.014,75	90.060,26	92.762,00	95.544,90
3.1.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**12.811.200,66**	**14.934.317,06**	**14.710.500,00**	**15.225.367,50**	**15.682.128,56**	**16.152.592,38**
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	185.485,19	167.081,31	158.500,00	164.047,50	168.968,93	174.037,99
3.1.90.03.00	Pensões	47.806,18	50.015,52	52.000,00	53.820,00	55.434,60	57.097,64
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.204.629,00	2.365.762,24	1.928.800,00	1.996.308,00	2.056.197,25	2.117.883,16
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.865.441,53	9.683.034,83	9.752.100,00	10.093.423,50	10.396.226,21	10.708.112,99
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.215.572,31	2.556.262,65	2.636.700,00	2.728.984,50	2.810.854,04	2.895.179,66
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	300,00	310,50	319,82	329,41
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	292.266,45	112.160,51	182.100,00	188.473,50	194.127,71	199.951,53
3.2.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**55.617,98**	**85.942,58**	**190.300,00**	**196.960,50**	**202.869,32**	**208.955,40**
3.2.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**55.617,98**	**85.942,58**	**190.300,00**	**196.960,50**	**202.869,32**	**208.955,40**
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	55.617,98	85.942,58	190.000,00	196.650,00	202.549,50	208.625,99
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	300,00	310,50	319,82	329,41
3.3.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**11.315.981,31**	**13.588.981,44**	**14.296.846,01**	**14.797.235,62**	**15.241.152,72**	**15.698.387,29**
3.3.30.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**	**166.610,72**	**198.274,76**	**194.000,00**	**200.790,00**	**206.813,70**	**213.018,11**
3.3.30.41.00	Contribuições	166.610,72	198.274,76	194.000,00	200.790,00	206.813,70	213.018,11
3.3.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**959.501,13**	**633.136,00**	**595.100,00**	**615.928,50**	**634.406,36**	**653.438,55**
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artíst, Científ, Desportivas	98.511,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	100.328,00	97.136,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	760.661,59	536.000,00	495.100,00	512.428,50	527.801,36	543.635,40
3.3.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**119.659,80**	**120.721,53**	**171.265,91**	**177.260,22**	**182.578,02**	**188.055,37**
3.3.70.41.00	Contribuições	66.528,00	66.528,00	72.000,00	74.520,00	76.755,60	79.058,27
3.3.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**53.131,80**	**54.193,53**	**99.265,91**	**102.740,22**	**105.822,42**	**108.997,10**
3.3.71.70.00	Outras Despesas Correntes	53.131,80	54.193,53	99.265,91	102.740,22	105.822,42	108.997,10
3.3.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**10.070.209,66**	**12.636.849,15**	**13.336.480,10**	**13.803.256,90**	**14.217.354,64**	**14.643.875,26**
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	68.784,50	164.180,00	188.900,00	195.511,50	201.376,85	207.418,15
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.437.403,76	3.705.132,83	3.467.650,00	3.589.017,75	3.696.688,28	3.807.588,93
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	1.241,00	7.399,84	14.300,00	14.800,50	15.244,52	15.701,85
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	464.145,52	416.603,61	216.700,00	224.284,50	231.013,04	237.943,42
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	800,00	1.644,64	15.600,00	16.146,00	16.630,39	17.129,29
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	258.132,24	342.748,60	373.400,00	386.469,00	398.063,07	410.004,96
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.295.454,90	470.397,79	589.930,10	610.577,65	628.894,98	647.761,84
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.370.581,86	5.939.201,67	6.557.200,00	6.786.702,00	6.990.303,06	7.200.012,15
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	17.246,00	55.052,00	73.200,00	75.762,00	78.034,86	80.375,91
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	20.324,19	91.626,48	482.500,00	499.387,50	514.369,13	529.800,20
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	301.044,70	334.161,72	273.200,00	282.762,00	291.244,86	299.982,20
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	48.429,37	76.770,50	100.600,00	104.121,00	107.244,63	110.461,97
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	557.044,26	651.876,36	770.000,00	796.950,00	820.858,50	845.484,26
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	129.577,36	265.603,39	63.300,00	65.515,50	67.480,97	69.505,40

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.3.93.00.00	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO**	**100.000,00**	**114.449,72**	**150.000,00**	**155.250,00**	**159.907,50**	**164.704,73**
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	114.449,72	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
4.0.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4.023.469,62**	**2.777.251,78**	**8.650.939,24**	**8.953.722,12**	**9.222.333,78**	**9.499.003,80**
4.4.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**3.837.716,36**	**2.516.838,09**	**8.027.516,27**	**8.308.479,34**	**8.557.733,72**	**8.814.465,74**
4.4.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**26.370,00**	**31.280,90**	**30.000,00**	**31.050,00**	**31.981,50**	**32.940,95**
4.4.50.41.00	Contribuições	26.370,00	31.280,90	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
4.4.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**10.014,19**	**10.344,23**	**12.344,63**	**12.776,69**	**13.159,99**	**13.554,79**
4.4.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**10.014,19**	**10.344,23**	**12.344,63**	**12.776,69**	**13.159,99**	**13.554,79**
4.4.71.70.00	Investimentos	10.014,19	10.344,23	12.344,63	12.776,69	13.159,99	13.554,79
4.4.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**3.801.332,17**	**2.475.212,96**	**7.985.171,64**	**8.264.652,65**	**8.512.592,23**	**8.767.970,00**
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.726.131,04	801.298,80	3.985.600,00	4.125.096,00	4.248.848,88	4.376.314,35
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.075.201,13	1.673.914,16	3.328.290,16	3.444.780,32	3.548.123,73	3.654.567,44
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	671.281,48	694.776,33	715.619,62	737.088,21
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**185.753,26**	**260.413,69**	**623.422,97**	**645.242,78**	**664.600,06**	**684.538,06**
4.6.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**646,26**	**1.269,49**	**1.299,29**	**1.344,77**	**1.385,11**	**1.426,66**
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	646,26	1.269,49	1.299,29	1.344,77	1.385,11	1.426,66
4.6.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**185.107,00**	**259.144,20**	**622.123,68**	**643.898,01**	**663.214,95**	**683.111,40**
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	185.107,00	259.144,20	622.123,68	643.898,01	663.214,95	683.111,40
9.0.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**83.835,00**	**86.350,05**	**88.940,55**
9.9.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**83.835,00**	**86.350,05**	**88.940,55**
9.9.99.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**83.835,00**	**86.350,05**	**88.940,55**
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	81.000,00	83.835,00	86.350,05	88.940,55
TOTAL GERAL		28.257.728,08	31.441.013,41	38.016.600,00	39.347.181,00	40.527.596,43	41.743.424,32

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	39.347.181,00	38.016.600,00	0,005	40.527.596,43	38.016.600,00	0,005	41.743.424,32	38.016.599,99	0,004
Receita Primária (I)	37.070.181,00	35.816.600,00	0,004	38.182.286,43	35.816.600,00	0,004	39.327.755,01	35.816.599,98	0,004
Despesa Total	39.347.181,00	38.016.600,00	0,005	40.527.596,43	38.016.600,00	0,005	41.743.424,32	38.016.599,99	0,004
Despesa Primária (II)	38.504.977,72	37.202.877,02	0,005	39.660.127,05	37.202.877,02	0,004	40.849.930,86	37.202.877,02	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.434.796,72	-1.386.277,02	-0,001	-1.477.840,62	-1.386.277,02	0,000	-1.522.175,85	-1.386.277,03	0,000
Resultado Nominal	-798.156,11	-771.165,32	0,000	-1.082.514,48	-1.015.444,37	0,000	-1.375.403,60	-1.252.608,50	0,000
Dívida Pública Consolidada	-27.287,14	-26.364,38	0,000	-288.519,45	-270.643,45	0,000	-557.588,72	-507.807,58	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-9.317.484,45	-9.002.400,43	-0,001	-9.857.422,67	-9.246.679,48	-0,001	-10.413.559,04	-9.483.843,62	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	29.581.200,00	0,0040	-740,1406	34.427.055,02	0,0047	-861,3870	4.845.855,02	16,3815
Receita Primária (I)	29.072.825,00	0,0040	-727,4207	34.202.980,46	0,0046	-855,7805	5.130.155,46	17,6459
Despesa Total	29.581.200,00	0,0040	-740,1406	31.441.013,41	0,0043	-786,6743	1.859.813,41	6,2871
Despesa Primária (II)	29.290.415,04	0,0040	-732,8650	31.094.657,14	0,0042	-778,0083	1.804.242,10	6,1598
Resultado Primária (III) = (I - II)	-217.590,04	0,0000	5,4442	3.108.323,32	0,0004	-77,7722	3.325.913,36	-1.528,5228
Resultado Nominal	815.859,11	0,0001	-20,4133	259.144,20	0,0000	-6,4840	-556.714,91	-68,2366
Dívida Pública Consolidada	815.859,11	0,0001	-20,4133	-485.656,73	-0,0001	12,1514	-1.301.515,84	-159,5270
Dívida Consolidada Líquida	-2.761.119,51	-0,0004	69,0850	8.490.379,31	0,0012	-212,4347	11.251.498,82	-407,4977

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.512.000,00	28.200.000,00	-1,094	38.016.600,00	34,810	39.347.181,00	3,500	40.527.596,43	3,000	41.743.424,32	0,030
Receita Primária (I)	28.022.000,00	28.090.000,00	0,242	35.816.600,00	27,506	37.070.181,00	3,500	38.182.286,43	3,000	39.327.755,01	0,030
Despesa Total	28.512.000,00	28.200.000,00	-1,094	38.016.600,00	34,810	39.347.181,00	3,500	40.527.596,43	3,000	41.743.424,32	0,030
Despesa Primária (II)	28.231.725,34	27.908.102,11	-1,146	37.202.877,03	33,304	38.504.977,72	3,500	39.660.127,05	3,000	40.849.930,86	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-209.725,34	181.897,89	-186,731	-1.386.277,03	-862,118	-1.434.796,72	3,500	-1.477.840,62	3,000	-1.522.175,85	0,030
Resultado Nominal	0,00	815.859,11	0,000	-556.807,31	-168,248	-798.156,11	43,345	-1.082.514,48	35,626	-1.375.403,60	0,270
Dívida Pública Consolidada	0,00	815.859,11	0,000	579.283,22	-28,997	-27.287,14	-104,711	-288.519,45	957,345	-557.588,72	0,932
Dívida Consolidada Líquida	-928.082,93	-2.761.119,51	197,507	-5.490.804,45	98,861	-9.317.484,45	69,692	-9.857.422,67	5,794	-10.413.559,04	0,056

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.762.414,80	26.736.725,73	-3,694	35.028.134,71	31,011	38.016.600,00	8,531	38.016.600,00	0,000	38.016.599,99	0,000
Receita Primária (I)	27.285.296,98	26.632.433,54	-2,392	33.001.075,58	23,913	35.816.600,00	8,531	35.816.600,00	0,000	35.816.599,98	0,000
Despesa Total	27.762.414,80	26.736.725,73	-3,694	35.028.134,71	31,011	38.016.600,00	8,531	38.016.600,00	0,000	38.016.599,99	0,000
Despesa Primária (II)	27.489.508,60	26.459.974,18	-3,745	34.278.378,09	29,548	37.202.877,02	8,531	37.202.877,02	0,000	37.202.877,02	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-204.211,62	172.459,36	-184,451	-1.277.302,50	-840,640	-1.386.277,02	8,531	-1.386.277,02	0,000	-1.386.277,03	0,000
Resultado Nominal	0,00	773.524,86	0,000	-513.036,97	-166,325	-771.165,32	50,313	-1.015.444,37	31,676	-1.252.608,50	0,233
Dívida Pública Consolidada	0,00	773.524,86	0,000	533.746,06	-30,998	-26.364,38	-104,939	-270.643,45	926,549	-507.807,58	0,876
Dívida Consolidada Líquida	-903.683,47	-2.617.847,34	189,686	-5.059.175,14	93,257	-9.002.400,43	77,942	-9.246.679,48	2,713	-9.483.843,62	0,025

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	29.447.897,47	100,00	23.204.177,18	100,00	17.429.175,99	100,00
TOTAL	29.447.897,47	100,00	23.204.177,18	100,00	17.429.175,99	100,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4°,§2°,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	140,36	34.748,17	159.897,39
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		34.170,00	159.455,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	140,36	578,17	442,39

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	65.851,00	125.221,50	
DESPESAS DE CAPITAL	65.851,00	125.221,50	
INVESTIMENTOS	65.851,00	125.221,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	3.713,42	69.424,06	159.897,39

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 114402O2	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.495.478,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	164.897,60
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.330.581,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.330.581,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.330.581,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Risco: Outros Riscos Fiscais — Valor: 83.835,00

Providência	Valor da Providência
Demais Riscos Fiscais	83.835,00
Total das Providências	83.835,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 114402O2	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : Promoção dos serviços públicos municipais com qualidade, na busca da eficácia e eficência no atendimento à demanda das necessidades da sociedade e integração do cidadão mediante uma...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral
2014	Precatórios e Cumprimento de Sentença Judiciária

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **003 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desiquilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2019	Manut. Secret. e Depart. Administrativo - Sec. Adm., Financ. e Planej.
2024	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais.
2026	Manutenção do Departamento de Compras e Licitação
2027	Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2028	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas
2031	Manut. Secret. e Depart Administrativo- Sec. de Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **004 - Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo : Promoção, com a participação da comunidade e do poder público da valorização do pequeno e médio produtor rural, por meio de desenvolvimento local integrado e apoio ao desenvolvimento...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2033	Manutenção do Departamento Agropecuário

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **005 - Incentivo a Instalação de Indústria**

Objetivo : Estimular a implantação de unidades industriais no município voltadas para a geração de empregos e oportunidades de renda

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3005	Criação Incentivo e Apoio p/ Instalação de Indústria/Comércio no Munic

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **006 - Administração Geral do Ensino Municipal**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3015	Construção da Sede da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **007 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3016	Aquisição de Área, Const./ Ampl. de Unidade Escolar Ensino Fundamental
3017	Construção de Quadra em Unidades Escolares

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **010 - Assist. a Estud. do Ens. Médio/Superior/Educ.Espec**

Objetivo : Oferecer condições para continuidade nos estudos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3025	Veiculo Ônibus Rodoviário

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **012 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para prática do desporto comunitário, ampliando as condições de qualidade de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2044	Manut./Cons. do Est. Mun./Ginásio Poliesp./Quadras e Campo de Futebol
2047	Convênio com Entidades Desportivas

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **015 - Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2102	Equipe Técnica da Estratégia de Saúde da Família - ESF
3027	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Atendimento nas UBS
3028	Aquisição de Área, Construção, Reforma e Ampliação de UBS

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **017 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Ações voltadas para o bem social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, diminuindo os desiquilíbrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2125	Manut. da Secretaria e Departamento Administrativo - Promoção Social
2135	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2140	Benefícios Eventuais
2142	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar
2145	Manutenção e Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
3030	Aquisição de Terreno e Constr. da Sede do CRAS e Centro de Convivência

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **018 - Melhorar a Qualidade do Transporte e do Trânsito**

Objetivo : Adotar ações integradas para melhorar a qualidade dos serviços de transporte e do trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2164	Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário
3042	Abertura, Construção, Drenagem e Pavimentação de Estradas Vicinais

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **019 - Ampliar Serviços de Saneamento Básico e Ambiental**

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos e fortalecer o controle ambiental

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2155	Manutenção das atividades de Coleta de Residuos Domésticos Rural.

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **020 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Dotar a cidade de um processo permanente de planejamento e gestão urbana e participação da população nas diretrizes do desenvolvimento urbano, de modo a obter melhor qualidade de vida da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2146	Manut. Sec. e Depart. Adm. - Sec. Obras, Serv. Públicos e Transportes
2160	Instalação, Operação,Manut. e Conserv. de Estações de Telecomunicações
3024	Aquisição de Terreno e construção p/ garagem e Oficina Mecância e Lava
3035	Constr., Ampl., Pavimentação e Colocação de Meio-Fio nas Vias Públicas
3036	Constr. Galerias/Rede Pluvial/Boca de Lobo/Manilhamento nas Vias Públ.
3041	Extensão da Rede de Iluminação Pública

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **024 - Proteção ao meio Ambiente**

Objetivo : Processo permanente em que os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidade, experiências e determinação que os tornam...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2041	Manutenção das Atividades do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente
2042	Consórcio Interm.dos Mun.da Micro Região do Alto Sapucaí-Aterro Sanitário-Cimasas

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **028 - Programa Habitacional**

Objetivo : Promover as condições de habitação e infra-estrutura urbana, ampliando a cobertura de serviços de saneamento básico e ambiental. Além de promover o desenvolvimento urbano, dá a população...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3039	Impl. Progr. N. Hab. Urbano - Aquis. de Área e Const. Casas Populares

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **029 - Manutenção das Atividades da defesa Cívil**

Objetivo : Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2032	Manutenção das Atividades da Defesa Cívil

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **030 - Eventos de Concientização/Fomento Econômico/Social**

Objetivo : Conscientizar a população em geral, sobre a importância da proteção do meio ambiente, incluindo a diversas etapas da separação do lixo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2043	Eventos de Concientização e Fomento Econômico e Social.

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **031 - Projeto Habitacional de Interesse Social**

Objetivo : PROMOVER AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA, AMPLIANDO A COBERTURA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. ALÉM DE PROMOVER...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3034	Projeto Habitacional de Interesse Social

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **032 - Aluguel Social**

Objetivo : Aluguel de Residência á Famílias de Baixa renda e com Vulnerabilidade Social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3033	Aluguel Social

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	24.234.258,46	0,00
2021	28.663.761,63	18,28
2022	29.284.660,76	2,17
2023	30.309.623,88	3,50
2024	31.218.912,60	3,00
2025	32.155.479,97	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.862.659,17	0,00
2021	14.988.837,61	16,53
2022	14.797.514,75	-1,28
2023	15.315.427,76	3,50
2024	15.774.890,56	3,00
2025	16.248.137,28	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	55.617,98	0,00
2021	85.942,58	54,52
2022	190.300,00	121,43
2023	196.960,50	3,50
2024	202.869,32	3,00
2025	208.955,40	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	11.315.981,31	0,00
2021	13.588.981,44	20,09
2022	14.296.846,01	5,21
2023	14.797.235,62	3,50
2024	15.241.152,72	3,00
2025	15.698.387,29	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.023.469,62	0,00
2021	2.777.251,78	-30,97
2022	8.650.939,24	211,49
2023	8.953.722,12	3,50
2024	9.222.333,78	3,00
2025	9.499.003,80	3,00

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.837.716,36	0,00
2021	2.516.838,09	-34,42
2022	8.027.516,27	218,95
2023	8.308.479,34	3,50
2024	8.557.733,72	3,00
2025	8.814.465,74	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	185.753,26	0,00
2021	260.413,69	40,19
2022	623.422,97	139,40
2023	645.242,78	3,50
2024	664.600,06	3,00
2025	684.538,06	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	81.000,00	0,00
2023	83.835,00	3,50
2024	86.350,05	3,00
2025	88.940,55	3,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO